



Processo nº 01/2020

Mandado de Garantia com Pedido Liminar

Impetrante: Grêmio Desportivo Cultural Santos Dumont

Impetrado: Presidente da Federação Sergipana de Futebol

Trata-se de Mandado de Garantia impetrado pelo Grêmio Desportivo Cultural Santos Dumont com o objetivo de tornar possível a inscrição de novos atletas até o último dia anterior ao início da segunda fase da competição.

Alicerça seu pedido no princípio da isonomia previsto no art. 5º da CF/88.

É o relatório.

Decido.

Como o mandado de garantia é um procedimento especial, cumpre primeiramente analisar os requisitos de admissibilidade do pedido.

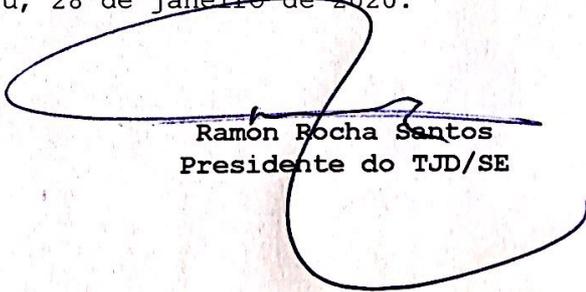
Analisando os presentes autos é de se constatar, de início, a ausência de qualquer direito líquido e certo da impetrante, uma vez que o Regulamento Específico da Competição, juntado pelo próprio impetrante, prevê expressamente em seu art. 6º, §1º que contratos de novos atletas poderão ser registrados e publicado no BID da CBF até 17/01/2020 (e não até o último dia anterior ao início da segunda fase).

A invocação do princípio da isonomia, por haver previsão expressa em regulamento específico de outra competição (futebol masculino) não evidencia direito líquido e certo passível de ser resguardado através de Mandado de Garantia.

Forte nesses argumentos, indefiro de plano a inicial, na forma que preceitua o art. 94 do CBJD.

Publique-se, dando ciência desta decisão ao Grêmio Desportivo Cultural Santos Dumont e à Federação Sergipana de Futebol.

Aracaju, 28 de janeiro de 2020.


Ramon Rocha Santos
Presidente do TJD/SE